



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 163/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Edi Brissow Meotti.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Francisco Monteiro Neto, nº 2072, São Pedro, Humaitá-AM.

**CNPJ/CPF:** 162.010.512-87

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 98104-5007

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0702.3003

**PROCESSO Nº:** 1890.2019

**CAR Nº** AM-1301704-1BC7.5990.602E.4340.9C30.0397.AC08.72E5

**ATIVIDADE:** Cultura Permanente.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR- 319, Km 42, Sentido Humaitá/Porto Velho, ME, Humaitá-AM.

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
Prop-01	07°49'27,54200"	63°12'01,68600"	Prop-07	07°49'36,52150"	63°12'05,44342"
Prop-02	07°49'43,42062"	63°11'48,60655"	Prop-08	07°49'35,01387"	63°12'05,44342"
Prop-03	07°49'50,76207"	63°11'57,87944"	Prop-09	07°49'33,71183"	63°12'06,33429"
Prop-04	07°49'42,73061"	63°12'03,20396"	Prop-10	07°49'32,35348"	63°12'07,48750"
Prop-05	07°49'40,35909"	63°12'04,14138"	Prop-11	07°49'27,54200"	63°12'01,68600"
Prop-06	07°49'37,54942"	63°12'04,75814"	---	---	---

**FINALIDADE:** Autorizar a operação para atividade de cultura permanente, fruticultura tropical, com ênfase na cultura do açaí, praticada em uma área de 20 há de um imóvel, com área total de 99,04ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Pequeno

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL(IS) 0,99MF	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL 61,99
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HÁ) 99,04	ÁREA DE USO ATUAL(HA) 37,00
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HÁ) 4,04	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HÁ) 61,39	ÁREA REMANESCENTE (HÁ) 55,96

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 06 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 de Maio de 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 163/2021**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1890.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.